



MANUAL DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

(2ª Edição – Revisada e Atualizada)

Roberto Ignácio dos Santos – Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Hylton Pereira – Assessor da Coordenação-Geral do

Conselho da Justiça Federal

Elaboração da 1ª Edição

Sheila Campello Farias Gibaile – Analista Judiciário da Secretaria de

Recursos Humanos do Conselho da Justiça Federal

Atualização da 2ª Edição

MANUAIS DE PROCEDIMENTOS
DA JUSTIÇA FEDERAL, 2

DEZEMBRO DE 2000

SUMÁRIO

Apresentação	7
Conceito de execução	9
Fluxogramas	10
Autuação	12
Partes na execução	13
Título executivo	13
Petição inicial	13
Tramitação na Secretaria	14
Mandado de citação, penhora e avaliação	16
Nomeação de bens à penhora	18
Da penhora de bens pelo oficial de justiça avaliador	20
Embargos do devedor	20
Inexistência de bens	21
Devedor não encontrado – local incerto e não-sabido	22
Devedor não encontrado – suspeita de ocultação	25
Pedido de remoção de bens	26
Designação de data e hora para leilão ou praça	27
Juntada de certidões de ônus	28
Expedição do edital	29
Transferência de praça ou leilão	31
Alienação de imóveis antes do leilão	31
Pedido de adjudicação	31
Pedido de remição	32
Auto de arrematação ou adjudicação	32
Embargos à arrematação ou adjudicação	33
Expedição da carta de arrematação ou adjudicação	34
Sentença de extinção	35
Referências bibliográficas	37

APRESENTAÇÃO

Objetiva o presente manual orientar os serventuários da Justiça Federal de Primeiro Grau, a critério dos respectivos juízes, no tocante aos procedimentos a serem adotados nos processos de “execução por quantia certa contra devedor solvente”. Destituído, assim, de qualquer caráter impositivo, o trabalho veicula conceitos úteis, fluxogramas minuciosos e modelos adequados a cada situação.

Pretende o Conselho, dessa forma, oferecer a todos um instrumento auxiliar no campo do Direito Processual Civil, capaz de facilitar e acelerar a tramitação dos feitos. Os ensinamentos dos autores, ministrados de forma prática e acessível, estão apoiados em muitos anos de experiência e em conhecimentos teóricos seguros.

O manual, dessa forma pormenorizada e seqüencial, desenvolve métodos a serem observados na execução de tarefas próprias de uma Secretaria de Vara, em consonância com as leis, resoluções e instruções superiores.

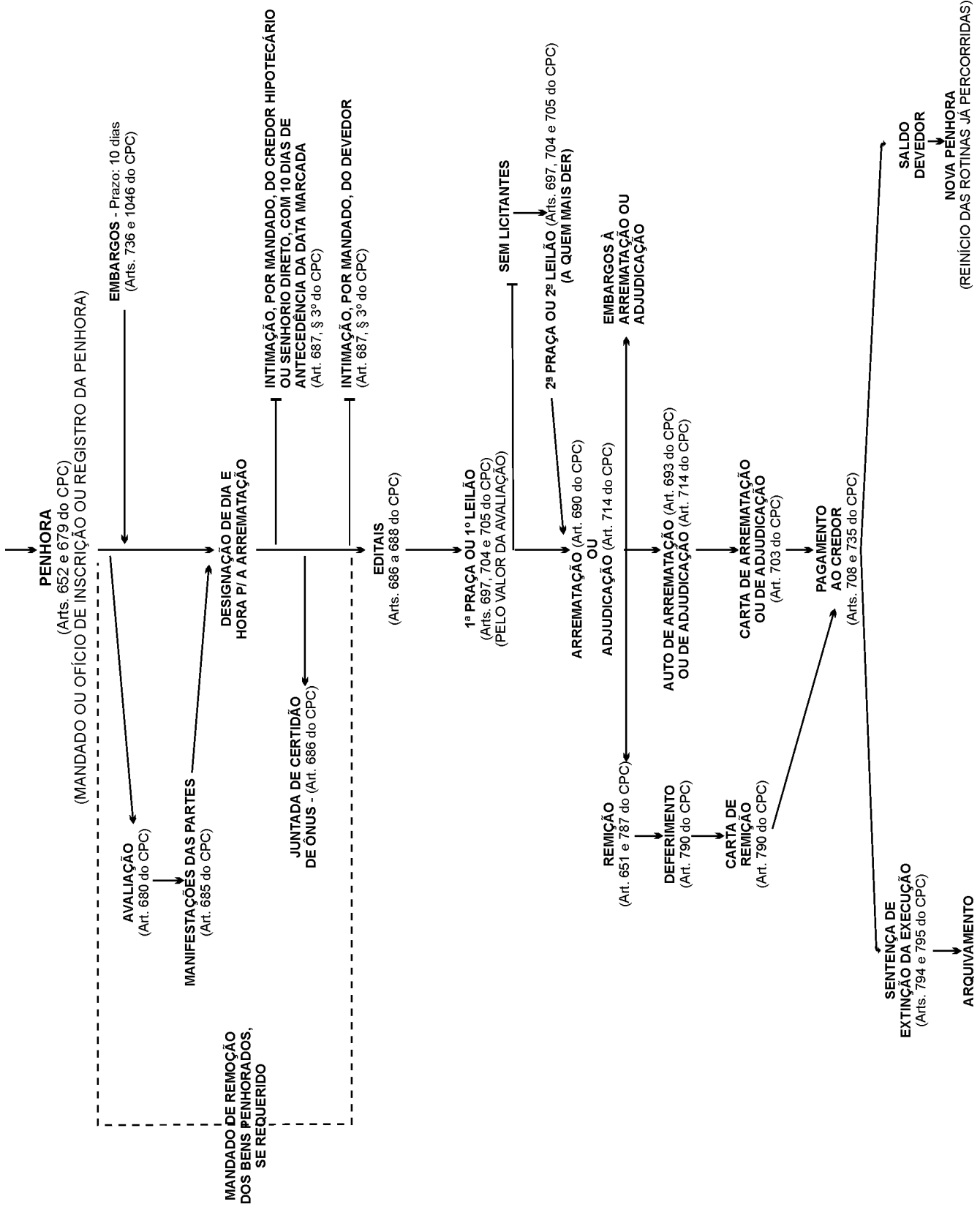
CONCEITO DE EXECUÇÃO

É o meio pelo qual alguém é levado como executado a juízo para solver uma obrigação, quer tenha sido imposta por lei, quer por decisão judicial.

Os processos de execução em curso na Justiça Federal (classe IV) são geralmente instruídos com os seguintes títulos extrajudiciais: letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque, bem como todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribui força executiva, à exceção da certidão de dívida ativa da Fazenda, que tem seu processamento regulado pela Lei n. 6.830/80 e, na Justiça Federal, tem sua tramitação em separado (classe III).

O processo de execução terá início com a petição inicial, acompanhada do título executivo, líquido, certo e exigível. O juiz poderá indeferi-la, se entender que não está formulada de modo adequado, ou ordenar que o requerente a corrija ou emende. Estando a petição e o título em ordem, o juiz mandará citar o devedor para que pague em vinte e quatro horas ou ofereça bens à penhora.

A defesa será feita por meio de embargos, que correrão apensados aos autos da execução. Rejeitados os embargos, prosseguir-se-á com a execução; se acolhidos, extinguir-se-á a execução, mesmo que tenha havido pagamento.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CÓDIGO DE BARRA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA ____ REGIÃO

CÓDIGO DE BARRA

PARTES NA EXECUÇÃO

Exeqüente: É o credor do título executivo que vai a juízo promover a execução contra o devedor inadimplente – equivalente ao autor no processo de conhecimento.

Executado: É o devedor do título executivo que se tornou inadimplente – equivalente ao réu no processo de conhecimento.

TÍTULO EXECUTIVO

“Aquele a que a Lei atribui força executiva, isto é, pode ser cobrado por meio de processo de execução. Os títulos executivos dividem-se em judiciais e extrajudiciais. Exemplo dos primeiros: sentença condenatória proferida no juízo civil. Exemplo dos segundos: nota promissória”. (Magalhães & Malta, v. 2, p. 899.)

Quando um título executivo for uma sentença que condene genericamente, será necessário promover sua liquidação antes de propor a execução. (art. 586, CPC).

PETIÇÃO INICIAL

(Arts. 282, 614 e 615 do CPC)

Da petição inicial deverão constar:

- I nome do juiz ou do tribunal a que é dirigida;
- II os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do exeqüente e do executado;
- III fato e o fundamento jurídico do pedido;
- IV pedido de intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, se a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto;
- V pedido de medidas acautelatórias urgentes;
- VI a prova de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do credor;
- VII valor da causa;
- VIII as provas que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- IX requerimento para citação do executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora.

A petição inicial deverá ser instruída com:

- I título executivo;
- II demonstrativo do débito, atualizado;
- III a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo.

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA

A petição inicial, já distribuída, será entregue à Secretaria para autuação e tramitação regular, acompanhada do comprovante de recolhimento das custas, se for o caso.

Recebida a petição inicial, o serventário verificará se a mesma atende aos pré-requisitos e se está devidamente instruída, se há cópias para acompanhar o mandado de acordo com o número de executados e se estão regulares o pagamento das custas e as procurações.

Os autos serão, então, encaminhados ao juiz, procedendo-se às anotações e registros necessários na Secretaria.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal
da ... Vara da ..., Dr.....
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.
.....

MODELOS DE DESPACHOS

1 Quando a inicial estiver regular e acompanhada da memória de cálculo:

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar em 24 horas ou nomear bens à
penhora (art. 652/ CPC). Arbitro os honorários em ...
JUIZ FEDERAL
Local e data.
.....

2 Quando a inicial não preencher os requisitos dos arts. 282 e 614 do CPC e/ou apresentar outros defeitos ou irregularidades:

Nos termos do art. 616 do CPC, corrija-se a inicial em dez dias para que
sejam atendidos ... (especificar o que deve ser atendido no CPC). Informe-
se.
Cumprida a diligência acima determinada, voltem-me conclusos.
Local e data.
.....
JUIZ FEDERAL

3 Quando o juiz indeferir a inicial:

Com fulcro no art. ... (especificar o artigo e inciso que deram origem ao indeferimento da inicial), do CPC, indefiro a inicial.

Devolvam-se os documentos, se solicitados.

Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Publique-se. Intime-se.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Uma vez despachada a inicial, os autos retornarão à Secretaria para cumprimento do despacho e demais atos processuais.

Recebidos os autos, o serventuário das execuções providenciará o cumprimento do despacho, providenciando a expedição do mandado de citação¹.

Do mandado² de citação deverá constar que, garantida a execução, pela penhora, correrá o prazo de 10 dias para a oposição de embargos à execução (arts. 669, 737 e 738/ CPC).

Também deverá constar que, recaindo a penhora sobre bens imóveis, o cônjuge do devedor também será intimado (art. 669, parágrafo único/CPC).

Expedido e assinado o mandado (o Diretor poderá assinar, se tiver delegação do juiz), será feita sua remessa à Central de Mandados e conseqüente distribuição a um dos Oficiais de Justiça, sendo certificada nos autos a expedição do mesmo e registrado o andamento em computador.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de citação, e remetido à Central de Mandados.

Local e data.

.....

Deixando o Oficial de Justiça Avaliador de cumprir integralmente o mandado, por qualquer motivo, serão os autos conclusos ao Juiz, para que determine as providências que julgar necessárias.

¹ Citação " é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado, a fim de se defender. É feita geralmente por um Oficial de Justiça, que procura o réu onde ele estiver e o cita, lendo-lhe o mandado do Juiz e entregando-lhe uma cópia, chamada contrafé, bem como certificando se o réu recebeu ou recusou a contrafé e se ele após ou não no mandado o seu ciente." (Führer, p. 17) (Art. 213 do CPC).

Obs.: "Dada a índole não contraditória do processo de execução, a citação não é feita, propriamente, para convocar o demandado a defender-se, pois a prestação jurisdicional executiva não tende a qualquer julgamento de mérito. O chamamento do devedor é especificamente para pagar ou dar bens à penhora" – (Humberto Theodoro Júnior – Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 7. ed., p. 902).

² Mandado "é ordem de Juiz ou membro de Tribunal, com o fim de ser tomada medida coativa contra o destinatário, ou de dar ciência para que seja feito ou deixe de ser praticado algum ato." (Academia, p. 351.)

Obs.: ver também o "Manual de Embargos à Execução".

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO (ADOTAR O MODELO DA VARA.)

PAGAMENTO PELO DEVEDOR (Art. 652 do CPC): Citado o devedor, o Oficial de Justiça aguardará o prazo de vinte e quatro horas para que o executado compareça à Secretaria a fim de efetuar o pagamento do débito.

Comparecendo o executado à Secretaria dentro do prazo estipulado, o serventuário certificará o seu comparecimento e providenciará a remessa imediata dos autos à Seção de Cálculos para que seja estimada a conta e expedidas as guias para recolhimento do débito e das custas.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o executado compareceu à Secretaria e requereu a remessa dos autos à Seção de Cálculos, para fins de pagamento do débito.

Local e data.

.....

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Seção de Cálculos, para fins de pagamento do débito.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

Efetuada o recolhimento, e uma vez juntados aos autos os comprovantes do pagamento da dívida e das custas, o serventuário dará conhecimento ao Oficial de Justiça, que devolverá o mandado, sendo este juntado aos autos. A seguir far-se-á conclusão dos autos ao juiz, o qual dará vista ao credor (exequente).

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto o mandado devidamente cumprido, que adiante segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

CERTIDÃO

Certidão do Oficial de Justiça Avaliador sobre as diligências realizadas, inclusive a de que devolve o mandado a pedido da Secretaria, caso haja o executado feito o pagamento do débito.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara da, Dr.

.....

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

MODELO DE DESPACHO

Diga o(a) exeqüente sobre a regularidade do pagamento, em cinco dias.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Intimado o exeqüente, por publicação no DJ, mandado ou nos autos, aguardar-se-á, a manifestação no prazo assinado, podendo, se assim o desejar, retirar os autos da Secretaria.

Obs.: Sempre que o processo for retirado da Secretaria, deverá ser preenchido e assinado o livro competente, bem como anotada no mesmo a data de devolução, procedendo as anotações de praxe.

O credor (exeqüente), cumprindo o despacho, pedirá a juntada de petição, o que será feito pela Secretaria

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a petição de fls. /, que adiante se segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

PETIÇÃO DO CREDOR: Caso o credor (exeqüente) manifeste discordância no pagamento e aponte os erros existentes, o juiz determinará a remessa dos autos à Contadoria, para prestar os devidos esclarecimentos e, se for o caso, elaborar novos cálculos. Apurada diferença a favor do exeqüente, o executado será intimado a efetuar a complementação, sob pena de prosseguimento da execução.

Efetuada o pagamento da diferença apontada e juntadas as cópias das guias de recolhimento, bem como do mandado de intimação, se expedido, o supervisor fará conclusão dos autos ao juiz, que novamente dará vista ao exeqüente.

Manifestando-se o exeqüente de acordo com o pagamento, e requerendo expedição

de alvará de levantamento do depósito, os autos serão conclusos ao juiz, que julgará extinta a execução pelo pagamento, proferindo sentença.

Proferida a sentença, proceder-se-á ao registro e intimação da mesma, de acordo com a organização da Secretaria.

Intimadas as partes da sentença, por remessa ou publicação, aguardar-se-á o transcurso do prazo para apresentação do recurso voluntário.

Na remota possibilidade de apresentação de apelação, proceder-se-á de acordo com as rotinas constantes do Manual de Procedimento Comum Ordinário.

Decorrido o prazo sem recurso, lavrar-se-á certidão de trânsito em julgado, conforme modelo abaixo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado em

...../...../.....

Local e data.

.....

Após lavrada a certidão acima, far-se-á a remessa dos autos para baixa, e arquivamento procedendo aos registros e anotações de praxe.

NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

(Arts. 652 e 655 do CPC)

Efetuada a citação, o oficial de justiça avaliador aguardará o prazo de vinte e quatro horas para o executado pagar ou nomear bens à penhora, indicando-os ao próprio Oficial de Justiça ou por petição dirigida ao juiz.

Ocorrendo a última hipótese, o serventuário dará ciência ao oficial de justiça avaliador da apresentação da petição de nomeação de bens à penhora, para que ele aguarde a sua apreciação, certificando nos autos; a seguir, procederá à juntada da mesma e fará conclusão dos autos ao juiz, que dará vista ao credor (exeqüente).

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei ciência ao oficial de justiça avaliador da juntada da petição do devedor (executado), nomeando bens à penhora.

Local e data.

.....

CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Sobre a nomeação de bens à penhora, diga o credor (exeqüente) em cinco dias.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachados os autos e recebidos pela Secretaria, o serventuário remeterá o despacho para publicação.

Aguardar-se-á, no prazo assinado pelo juiz, a manifestação do credor (exeqüente), que poderá, se assim o desejar, retirar os autos da Secretaria.

O credor (exeqüente) aceitará ou impugnará, por petição, a indicação dos bens oferecidos à penhora.

Após a juntada da petição do credor, o serventuário fará conclusão dos autos ao juiz.

MODELOS DE DESPACHOS

1 Se o credor (exeqüente) aceitar a indicação dos bens oferecidos à penhora:

Em face da concordância do credor (exeqüente) proceda-se à penhora dos bens indicados às fls., reduzindo-se a termo a nomeação.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

2 Se o credor (exeqüente) impugnar a indicação dos bens oferecidos à penhora e o juiz rejeitar a impugnação:

Rejeito a impugnação de fl(s) ..., tendo em vista haver o devedor cumprido o disposto no art. 655, inciso(s) ..., do CPC.

Proceda-se à penhora dos bens indicados às fls. ..., reduzindo-se a termo de nomeação.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

3 Se o credor (exeqüente) impugnar a indicação dos bens oferecidos à penhora e o juiz acolher a impugnação:

Acolho a impugnação de fl(s) ..., tendo em vista não haver o devedor cumprido o disposto no art. 656, inciso(s) ..., do CPC.

Indique o credor (exeqüente) bens suscetíveis de penhora.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo (qualquer dos modelos) e recebido pela Secretaria, o funcionário

encarregado remeterá o despacho para publicação no DJ. Será comunicado ao Oficial de Justiça o ocorrido, para que proceda à devolução do mandado, uma vez que os termos de penhora serão feitos pela Secretaria.

Publicado o despacho e ocorrendo o segundo modelo, o credor (exeqüente) poderá agravar³, o que não suspenderá o curso do processo necessariamente.

Obs.: com relação ao Agravo, ver Manual próprio.

DA PENHORA DE BENS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR (arts. 659 e seguintes do CPC)

Se o executado, no prazo legal, não pagar o débito nem nomear bens à penhora, caberá ao oficial de justiça penhorar bens que possam satisfazer a obrigação principal, juros, custas e honorários. Lavrará, assim, o auto de penhora, observando as exigências do art. 665/ CPC e indicando o valor aproximado dos bens, e intimará o devedor e seu cônjuge, se casado for e quando a penhora recair sobre bens imóveis.

Cumprido o mandado, será este devolvido à Secretaria, que o juntará aos autos, fazendo-os conclusos ao juiz. Este determinará à Secretaria, por despacho, que intime o credor do ocorrido.

Manifestando-se o exeqüente acerca da penhora, poderá com a mesma concordar, achando-a suficiente; indicar outros bens para ampliá-la, se a entender insuficiente; requerer prazo para esta indicação ou, ainda, não concordar com a avaliação dos bens penhorados.

Juntada aos autos, pela Secretaria, a petição do credor, será esta conclusa ao juiz, que a apreciará e determinará as providências necessárias, concedendo prazo ao exeqüente ou ordenando a expedição de mandado de ampliação de penhora.

Formalizada a penhora e procedida a juntada do mandado, os autos aguardarão o decurso do prazo para embargos.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Apresentados embargos pelo devedor, o serventuário verificará sua tempestividade e a regularidade da procuração, lavrando certidão da sua ocorrência e de qualquer irregularidade, se houver.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, por parte do executado, foram interpostos embargos à presente execução.
Local e data.

.....

³ Agravo (arts. 522 e seguintes do CPC): “Recurso que cabe das decisões, ou seja, dos atos pelos quais o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente, sem encerrá-lo (art. 552)”. (Führer, p. 138.)

A petição relativa aos embargos do devedor será levada com os autos ao juiz para os fins dos artigos 739 e 740 do CPC.

Recebidos os embargos, os mesmos serão registrados e autuados em apenso e a execução ficará suspensa até o seu julgamento.

INEXISTÊNCIA DE BENS

(Arts. 659, §§ 2º e 3º, do CPC)

Devolvido o mandado de citação e ocorrendo a hipótese de o devedor (executado) ser citado mas não possuir bens suscetíveis de penhora, conforme minuciosa certidão do oficial de justiça avaliador (art. 659, §§ 2º e 3º, do CPC), o serventuário procederá à juntada do mandado aos autos, mediante termo, procedendo as devidas anotações, fazendo a seguir os autos conclusos ao juiz.

MODELO DE DESPACHO

Sobre a certidão de fls. ..., manifeste-se o credor (exeqüente).

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para publicação no DJ.

Intimado do despacho o credor, aguardar-se-á sua manifestação no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), podendo o mesmo retirar os autos da Secretaria.

Após a juntada da petição do credor (exeqüente), far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

PETIÇÃO DO CREDOR: Comumente, o credor (exeqüente) requer a suspensão da execução até que localize bens do devedor (executado) suscetíveis de penhora.

CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Com fulcro no art. 791, III, do CPC, defiro a suspensão requerida pelo prazo de

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Do despacho será intimado o credor.

Decorrido o prazo assinado e não tendo o credor (exeqüente) requerido o prosseguimento do feito, o serventuário lavrará certidão do decurso do prazo e fará conclusão dos autos ao juiz.

DEVEDOR NÃO ENCONTRADO – LOCAL INCERTO E NÃO-SABIDO

Não sendo encontrado o devedor (executado) nem localizados bens de sua propriedade, o oficial de justiça avaliador lavrará minuciosa certidão do ocorrido.

Ocorrendo a hipótese de o devedor não ter sido encontrado, mas localizados bens de sua propriedade, o oficial de justiça avaliador arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantia do juízo, elaborando igualmente laudo de avaliação.

Em ambas as hipóteses (de existência ou não de bens), o oficial de justiça avaliador devolverá, a seguir, o mandado à Secretaria.

Devolvido o mandado, o serventuário lavrará a certidão de juntada. A seguir, os autos serão conclusos ao juiz para dar vista do ocorrido ao credor (exeqüente).

CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Vista ao credor da certidão de fl. ... do oficial de justiça.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Publicado o despacho no DJ, aguardar-se-á a manifestação do credor pelo prazo de dez dias (art. 654 do CPC), podendo o mesmo retirar os autos da Secretaria.

Após a juntada da petição do credor (exeqüente), far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

PETIÇÃO DO CREDOR

Geralmente, o credor (exeqüente) requer a citação do devedor (executado) por edital (art. 654 do CPC).

MODELO DE DESPACHO

Expeça-se o edital de citação e intimação do devedor (executado), com o prazo de ... dias (art. 232, IV, c/c art. 654 do CPC).

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o serventuário encarregado remeterá o despacho para a publicação no DJ.

Após a publicação do despacho, o edital deverá ser expedido, observando-se as regras contidas no art. 232 do CPC.

Expedido e assinado o edital (o Diretor da Secretaria poderá assinar por delegação do juiz), o serventuário lavrará certidão do ocorrido, conforme modelo abaixo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o edital de citação e intimação do devedor (executado).

Certifico, outrossim, que afixei um exemplar do referido edital no local de costume (art. 232, II, do CPC).

Certifico, ainda, que fiz entrega de exemplares ao representante legal do credor (exequente), para que se procedesse às publicações de acordo com o art. 232, III, do CPC.

Local e data

.....

Após a lavratura da certidão acima, proceder-se-á à juntada da cópia do edital.

Após a entrega dos exemplares do edital ao credor (exequente), os autos ficarão aguardando, em escaninho próprio, a comprovação das publicações do edital

Feitas as publicações, o credor (exequente), mediante petição, requererá a juntada das mesmas, o que deverá ser feito pelo serventuário, que lavrará a respectiva certidão.

Feita a juntada das publicações, os autos aguardarão o decurso do prazo estipulado no edital.

Decorrido este sem manifestação do executado, o serventuário lavrará certidão do ocorrido e, em seguida, fará conclusão dos autos ao juiz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo determinado no edital sem que o devedor (executado) atendesse à citação.

Local e data.

.....

MODELO DE DESPACHO

Nomeio curador especial do devedor, citado por edital (art. 9º, II, do CPC), o Dr., com escritório à ..., sala, nesta cidade.

Intime-se, com vista dos autos.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o serventuário encarregado remeterá o despacho⁴ para publicação no DJ e em seguida expedirá o mandado para intimação do curador.

Intimado o curador, o mesmo deverá se pronunciar no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC).

Após a juntada da petição do curador especial, far-se-á conclusão dos autos ao juiz.

PETIÇÃO DO CURADOR ESPECIAL: De acordo com o caso, o curador especial pode requerer a redução da penhora ou a realização de alguma diligência em defesa do executado.

CONCLUSÃO

MODELOS DE DESPACHOS

1 Se não houverem sido arrestados bens do devedor (executado) por inexistência de bens:

Vista ao credor (exeqüente).

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Obs.: Proferido o despacho acima, repetir as rotinas de praxe.

2 Se houver sido realizado arresto de bens:

Converto o arresto de fls. ... em penhora (art. 654 do CPC).

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o serventuário encarregado remeterá o despacho para a publicação no DJ.

Após a publicação será feita a intimação pessoal do curador; os autos aguardarão o decurso do prazo para oferecimento de embargos.

Obs.: Seguir rotinas de praxe.

⁴ Súmula 196/STJ: "Ao executado que, citado por edital, permanece revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para a apresentação de embargos".

DEVEDOR NÃO ENCONTRADO – SUSPEITA DE OCULTAÇÃO⁵

Ocorrendo a hipótese de não ter sido encontrado o devedor (executado) e havendo suspeita de ocultação do mesmo, o oficial de justiça avaliador arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para a garantia de execução (art. 653 do CPC), lavrando também laudo de avaliação. Nos 10 dias seguintes o oficial procurará o devedor por 3 vezes distintas. Não o encontrando, certificará o ocorrido e devolverá o mandado à Secretaria.

Devolvido o mandado, o serventuário juntá-lo-á aos autos, mediante termo.

Obs.: Seguir rotinas de “citação por edital”, fls. 18/19

Nomeado curador especial, nesta hipótese ou na de devedor em local incerto e não-sabido, este poderá opor embargos à execução, sendo necessário resguardar-lhe o prazo de 10 dias, contados da conversão do arresto em penhora, se houver.

Em qualquer hipótese em que tenha sido lavrado o auto de penhora ou a convolação do arresto em penhora, no decorrer do prazo para oposição de embargos, o serventuário deverá examinar atentamente o auto de penhora e, verificando que esta recaiu sobre imóveis, veículos automotores, navios ou aeronaves, fazer conclusão dos autos ao juiz, que determinará o registro da penhora.

CONCLUSÃO

MODELOS DE DESPACHOS

1

Oficie-se ao Oficial do ... Ofício-Geral de Imóveis, solicitando o registro da penhora.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

2

Oficie-se ao diretor do DETRAN, solicitando o registro da penhora.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

3

Oficie-se ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil – DAC, solicitando o registro da penhora.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

⁵ “Em execução não cabe a citação com hora certa”. (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, 30. ed. 1999, Saraiva, p. 662)

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para publicação no DJ.

Após a publicação, o serventuário deverá expedir ofício. (conforme modelo da Vara), encaminhando-o juntamente com o processo para a assinatura do juiz.

Assinado o ofício, lavrar-se-á certidão de expedição do mesmo e, entregue à autoridade competente, proceder-se-á à juntada de uma das cópias ao processo e outra em pasta própria.

CERTIDÃO

TERMO DE JUNTADA

PEDIDO DE REMOÇÃO DOS BENS

Se o credor, antes da designação do dia e hora para realização da venda do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, verificar a necessidade de removê-lo(s), alegando a necessidade de preservá-lo(s), mesmo que o devedor (executado) tenha embargado a execução, poderá solicitá-lo ao juiz, que poderá deferir o pedido.

Ocorrendo a hipótese acima, o serventuário procederá à juntada da petição do credor (exeqüente) e encaminhará os autos ao juiz.

PETIÇÃO DO CREDOR

O credor (exeqüente) requer a remoção dos bens, justifica o pedido e declara que fornecerá os meios para a sua remoção.

JUNTADA

CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Expeça-se mandado de remoção dos bens para

Local e data.

.....

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado dará ciência ao exeqüente, após o que expedir-se-á o mandado (ver modelo adotado pela Vara).

Expedido e assinado o mandado (o diretor da Secretaria poderá assinar por delegação do juiz), o mesmo será distribuído à Central de Mandados, para cumprimento, certificando-se nos autos.

Devolvido o mandado, o serventuário, após verificar que o mesmo foi devidamente cumprido, juntá-lo-á aos autos mediante certidão.

Deixando o oficial de justiça avaliador de cumprir integralmente o mandado por

qualquer motivo, os autos serão conclusos ao juiz para determinar as providências que julgar necessárias.

Após a juntada do mandado de remoção, proceder-se-á de acordo com as rotinas do processo.

Ocorrendo a hipótese de oposição de embargos de terceiro observar o disposto nos artigos 1.046 a 1.054 do CPC.

Não sendo embargada a execução ou rejeitados os embargos, lavrar-se-á certidão, e os autos serão conclusos ao juiz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem oposição de embargos.

Local e data.

.....

OU

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos autos dos embargos nº, foi proferida sentença, tendo os mesmos sido julgados improcedentes. (cópia fls. _____)

Local e data.

.....

CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Vista ao exeqüente.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para publicação do DJ.

DESIGNAÇÃO DE DATA E HORA PARA O LEILÃO OU PRAÇA⁶

Aguardar-se-á a manifestação do exeqüente pelo prazo de cinco dias (art. 185 do CPC), podendo o mesmo retirar os autos da Secretaria.

Após a juntada da petição do exeqüente, os autos serão novamente conclusos ao juiz.

⁶ Leilão para bens móveis e praça para imóveis.

PETIÇÃO DO CREDOR

O exeqüente deverá requerer a designação de dia e hora para a realização do leilão ou praça.

JUNTADA

CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Determino a alienação dos bens penhorados pelo leiloeiro oficial,
Designo a secretaria dia e hora para a realização do (leilão ou praça),
procedendo às devidas intimações.
Local e data.
.....
JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o serventuário encarregado remeterá o despacho para publicação no DJ.

JUNTADA DE CERTIDÕES DE ÔNUS

Publicado o despacho, o serventuário, após examinar atentamente o processo, verificará:

a) se a penhora recaiu sobre bem imóvel: aguardará a juntada pelo exeqüente da certidão de ônus reais do imóvel (se não existente no processo), da certidão dos distribuidores competentes para débitos federais, estaduais e municipais, bem como da certidão do distribuidor de interdições e tutela;

b) se a penhora recaiu sobre veículo automotor, navio ou aeronave: aguardará também a juntada da certidão de registro da penhora ou ofício da autoridade competente (se não existir no processo).

Realizado o exame acima e juntadas as certidões mencionadas nas letras **a** e **b**, o serventuário, por certidão, designará dia e hora para a realização do leilão ou praça em duas oportunidades: na primeira, o lance inicial será, no mínimo, igual ou superior ao valor da avaliação; na segunda, a quem mais der (desprezada a avaliação), cuidando-se para que a arrematação não seja concretizada por preço vil (art. 686, VI c/c, art. 692, do CPC).

As designações serão feitas de uma só vez no mesmo edital, com o intervalo de dez a vinte dias da primeira praça ou leilão (art. 686 do CPC).

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que designei os dias ... de ... de 20..., às ... horas, e ...
de ... de 20 ..., às ... horas, para a realização do primeiro e segundo leilão
ou praça, respectivamente.
Local e data.
.....

Após a designação das datas para realização do leilão ou praça, e antes de tomar as providências relativas à expedição do edital, o serventuário deverá expedir o mandado de intimação ao executado, dando-lhe ciência do dia e hora do leilão ou praça (art. 687, § 3º, do CPC) (ver modelo adotado pela Vara), ao credor hipotecário (art. 698 do CPC), neste caso com antecedência de pelo menos dez dias, ao exeqüente e ao leiloeiro, que será notificado da nomeação e das datas designadas.

Obs. Sobre a expedição e entrega de mandado, siga roteiro anterior.

EXPEDIÇÃO DO EDITAL

(Arts. 686 e 687 do CPC)

Feitas as intimações relativas à designação do dia e hora da praça ou leilão, o supervisor providenciará a expedição e publicação do edital, com observância dos dispositivos contidos nos arts. 686 e 687 do CPC.

O edital deverá conter:

- a) a descrição dos bens penhorados e suas características e, sendo imóvel, a situação, as divisas e o registro;
- b) o valor dos bens;
- c) o lugar onde se encontram;
- d) os dias, o local e a hora da praça ou leilão;
- e) a existência de ônus ou recurso pendente de julgamento;
- f) a comunicação de que, se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, serão vendidos, em segunda praça ou leilão, a quem mais der;
- g) a intimação do devedor ou credor hipotecário para ciência da praça ou leilão, quando estes estiverem em lugar incerto e não sabido. Nesse caso, o título do edital deverá ser: Edital de Praça e Intimação ou Edital de Leilão e Intimação.

Expedido o edital (conforme modelo adotado pela Vara), o serventuário providenciará as cópias necessárias (quatro), afixando o original no átrio do edifício do Fórum, enviando cópia para publicação no DJ, juntando outra aos autos e entregando duas ao procurador do exeqüente, mediante recibo nos autos, para que este providencie a publicação (duas vezes) em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder em pelo menos quinze dias a data marcada e a segunda em um dos três últimos dias a ela anteriores. (art. 232, inc. III, c/c art. 687, **caput**, do CPC).

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o edital de ..., afixando o original no átrio do edifício do fórum, e que enviei cópia para publicação no DJ, entregando duas vias ao procurador do exeqüente para providenciar suas publicações de acordo com o art. 687 do CPC.

Local e data.

.....

RECIBO

Recebi os editais para providenciar as publicações devidas.

Local e data.

.....

Representante legal

Obs.: De acordo com o § 3º do art. 686 do CPC, quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo (art. 275 do CPC), será dispensada a publicação do edital, não podendo, nesse caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação.

Obs.: Em algumas Varas da Justiça Federal, é o próprio leiloeiro que designa a data para o leilão ou praça, expede os editais e providencia suas publicações em jornais locais. Nesse caso, o leiloeiro deverá informar à Secretaria a data do leilão ou praça, entregando, na oportunidade, duas cópias do edital, uma para os autos e outra para ser encaminhada para publicação no DJ, requerendo também ao Diretor de Secretaria que providencie as intimações necessárias.

Após a entrega das duas cópias do edital ao representante do exequente, proceder-se-á à juntada de uma cópia ao processo.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a cópia do edital que adiante se segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

Após a publicação do edital, lavrar-se-á certidão, conforme modelo abaixo, juntando-se aos autos cópia da referida publicação.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital de ... (praça ou leilão) ... foi publicado no DJ do dia ...

de ... de ..., p. ...

Local e data.

.....

Até o horário previsto para a praça ou leilão, o representante do exequente deverá entregar na Secretaria os comprovantes das publicações do edital que lhe foram entregues para esse fim, devendo os mesmos ser juntados ao processo.

TRANSFERÊNCIA DE PRAÇA OU LEILÃO

Não sendo realizado por motivo justo a praça ou leilão, o juiz mandará publicar na imprensa local e no DJ a sua transferência (art. 688 do CPC).

Ocorrendo transferência por culpa do servidor da Justiça ou do leiloeiro indicado pelo exeqüente, o culpado ficará sujeito às penas previstas no parágrafo único do art. 688 do CPC.

O serventuário adotará para a publicação do edital de transferência (ver modelo adotado pela Vara) as mesmas providências tomadas com os editais de praça ou leilão, inclusive quanto à intimação do executado e do credor hipotecário, se houver.

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ANTES DO LEILÃO

(em conformidade com o disposto no art. 700/ CPC)

PREGÃO: No dia e hora designada para a praça ou leilão, o serventuário das execuções deverá tomar as seguintes providências:

- a) verificar se o processo está em ordem para a realização da hasta pública e se os editais foram publicados corretamente;
- b) verificar se, na Secretaria, foi dada entrada da petição das partes comunicando o pagamento, o acordo ou qualquer outro motivo relevante para a não-realização do leilão ou praça;
- c) verificar se o leiloeiro está presente;
- d) comunicar ao juiz que o processo está em ordem e solicitar-lhe autorização para o leiloeiro iniciar a praça ou leilão ou praça;
- e) entregar os autos ao leiloeiro para iniciar a praça ou leilão constantes no edital, após apregoar na forma de estilo. Se houver licitante, o leiloeiro lavrará certidão de praxe, mencionando quem ofereceu o maior lance, que a importância foi depositada na CEF e que o auto de arrematação será lavrado após decorridas vinte e quatro horas, de acordo com o disposto no art. 693 do CPC. Não havendo licitante, o leiloeiro lavrará o auto de praça negativo, caso em que os autos aguardarão a realização do segundo leilão ou praça.

PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicação – “Ato judicial em que o credor recebe a coisa penhorada em pagamento de seu crédito. Só cabe se na praça ou leilão não houve nenhum licitante (arts. 708 e 714)”. (Führer, p. 138.)

Não havendo licitantes, tanto no primeiro como no segundo leilão, e ocorrendo a hipótese de o exeqüente e/ou credor hipotecário requerer a adjudicação do bem penhorado (art.

714 do CPC), a(s) petição(ões) será(ão) juntada(s) ao processo e o mesmo encaminhado ao juiz.

Deferido o pedido para um dos requerentes, será determinada pelo juiz a lavratura do auto de adjudicação.

PEDIDO DE REMIÇÃO

Remição: “Liberação do bem penhorado, pelo pagamento do valor da dívida (remição da execução). Liberação do bem penhorado, pelo cônjuge, descendente ou ascendente do devedor, mediante o depósito apenas do preço da alienação ou da adjudicação (remição de bens)”. (Führer, p. 150).

Até a assinatura do auto de arrematação ou adjudicação dos bens, poderá o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais acréscimos legais (art. 651 do CPC), ocorrendo, neste caso, a extinção do processo de sentença (vide fls.).

Se ocorrer a hipótese de o cônjuge, descendente ou ascendente do devedor (executado), requerer a remição de todos ou quaisquer bens (art. 787 de CPC), cujo direito poderá ser exercido no prazo assinalado no art. 788 do CPC, a petição será juntada ao processo e encaminhada ao juiz.

Se deferido – após a comprovação do depósito do valor mediante a juntada da guia da CEF aos autos – o pedido, deverá ser expedida a carta de remição ou o mandado de entrega, conforme determinado pelo juiz, lavrando-se certidão, conforme modelo abaixo, e efetuada a juntada da cópia da carta de remição ou do mandado de entrega, conforme o caso.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho de fl. ...,
foi expedida a carta de remição (ou mandado de entrega) em favor de

.....

Local e data.

.....

Termo de juntada: Após a juntada da carta de remição ou do mandado de entrega, os autos serão conclusos ao juiz para determinar o levantamento do depósito em favor do exeqüente e a extinção do processo, o leilão dos bens não-remidos ou nova penhora, conforme o caso.

AUTO DE ARREMATAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO

Ocorrendo a hipótese de terem sido arrematados os bens ou requerida a adjudicação dos mesmos por parte do exeqüente, inexistindo pedido de remição da execução por parte do devedor (art. 651 do CPC), ou pedido de remição dos bens penhorados por parte do cônjuge,

descendente ou ascendente do devedor (art. 787 do CPC), será lavrado o auto de arrematação ou de adjudicação, conforme o caso, vinte e quatro horas depois de realizada a praça ou leilão (art. 693 do CPC).

AUTO DE ADJUDICAÇÃO
(Adotar o modelo da Vara)

Após assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação, na hipótese de o bem penhorado ser imóvel, deverá ser entregue ao arrematante ou adjudicante a guia para o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO

Conceito: "Meio de defesa do devedor, para a anulação de arrematação ou adjudicação, em virtude de nulidade, pagamento, novação, transação ou prescrição superveniente à penhora (art. 746)". (Führer, p. 142.)

Após a assinatura do auto de arrematação ou do auto de adjudicação, o processo ficará aguardando o decurso do prazo para a oposição de embargos à arrematação ou à adjudicação, pelo prazo de dez dias (art. 746 do CPC).

Se opostos embargos à arrematação ou à adjudicação, seguir rotinas de praxe.

Não sendo opostos embargos ou sendo estes rejeitados, lavrar-se-á certidão e os autos serão conclusos ao juiz.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem oferecimento de embargos.

Local e data.

.....

OU

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos autos dos embargos em apenso, foi proferida decisão, tendo os mesmos sido julgados improcedentes.

Local e data.

.....

CONCLUSÃO

MODELOS DE DESPACHOS

- 1 Quando se tratar de bem imóvel:

Expeça-se a carta de arrematação (ou carta de adjudicação) em favor do arrematante (ou credor).

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

2 Quando se tratar de bens móveis:

Expeça-se o mandado de entrega dos bens em favor do arrematante (ou credor).

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado remeterá o despacho para publicação no DJ.

EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO

Após a publicação, em se tratando de bem imóvel (modelo 1), os autos aguardarão na Secretaria a juntada, pelo arrematante ou credor (adjudicante), dos comprovantes do pagamento do imposto de transmissão e das quitações fiscais referentes ao imóvel. Após a juntada dos documentos acima, proceder-se-á à expedição da carta de arrematação ou adjudicação.

Se for determinada a expedição do mandado de entrega de bens, e a penhora tiver recaído sobre veículo automotor, navio ou aeronave, além da expedição do mandado deverão também ser solicitados à autoridade competente o cancelamento de penhora e a transferência da titularidade do bem para o arrematante ou para o credor, se adjudicado o bem.

Definido o modelo, lavrar-se-á a certidão de expedição da carta de arrematação ou adjudicação, mandado de entrega e ofício.

Após a juntada da cópia da carta de arrematação ou carta de adjudicação, do mandado de entrega e do ofício, conforme o caso, os autos serão conclusos ao juiz para determinar o que for de direito.

CONCLUSÃO

MODELO DE DESPACHO

Se os bens foram adjudicados, mas insuficientes para a quitação da dívida ou se os bens arrematados foram insuficientes para a quitação da dívida, dar-se-á vista ao credor para que requeira o que entender de direito:

Requeira o credor o que entender de direito.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Após despachado o processo e recebido pela Secretaria, o funcionário encarregado dará vista ao exeqüente.

Por petição do exeqüente, juntada aos autos, poderá ser requerida nova penhora e/ou expedição de alvará de levantamento da importância. Concluídos os autos, o juiz despachará, determinando as providências que entender necessárias.

À Secretaria caberá cumprir o despacho, expedindo novo mandado de penhora e avaliação ou alvará de levantamento da importância depositada em conta a favor do juízo, ou aguardando providências a cargo do credor (se tiver peticionado, por exemplo, requerendo prazo para indicação de novos bens a penhorar e com isso tiver concordado o juiz).

Se a arrematação ou adjudicação tiver sido equivalente ou superior ao débito, ouvido o credor, serão os autos conclusos para a sentença, pela Secretaria.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO (Adotar redação do juiz da Vara)

Sentenciados os autos e recebidos pela Secretaria, o funcionário encarregado procederá às rotinas de praxe (ver fls.)

Certificado o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo, o serventuário providenciará todos os atos necessários à baixa e arquivamento dos autos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS. Dicionário Jurídico, org. por J.M. Othon Sidou. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. (Biblioteca Jurídica).
2. FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo. Resumo de Processo Civil. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. 158 p. (Coleção Resumos; 4).
3. MAGALHÃES, Humberto Piragibe & Malta, Cristovão Piragibe Tostes. Dicionário Jurídico 4. ed. Fev. ampl. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas, s.d. 2 v.
4. NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor 30. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 1933 p.
5. THEODODO JR., Humberto. Processo de Execução. 13. ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1989. 533 p.
6. THEODODO JR., Humberto. Curso de Direito Processual Civil, Vol. II. 7. ed., Forense, 1991. 1452 p.

Editoração

Divisão de Editoração da Secretaria de Pesquisa e Documentação/CEJ